

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO



MINAS GERAIS

LEI Nº 555

Assunto

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Matipó, a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A, para construção de um Pavilhão para exposição Agro-Pecuária."

Serviço

Ordem n.º

A Câmara Municipal de Matipó, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Matipó, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr 150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à Construção de um Pavilhão para Exposição Agro-Pecuária e estabular gado confinado, o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, das operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar tes garantias:

a) - Alienação fiduciária em garantia, dos bens fixos e móveis que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda, independente de concorrência ou de qualquer outro

b) - Vinculação de parte quotas de participação, destinadas a despesa de capital, em menor débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das

obrigações assumidas, o credor